

Revogado pela Resolução nº 116/2002



## SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

RESOLUÇÃO Nº 79 , DE 23 DE SETEMBRO DE 1998

Dispõe sobre a prestação de serviço extraordinário, de que tratam os artigos 61, inciso V, 73 e 74 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

*gen. long*

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a decisão do Plenário tomada em Sessão Administrativa de 23.09.98

### RESOLVE:

Art. 1º- Será remunerado o serviço extraordinário prestado pelo servidor ocupante de cargo efetivo, incluindo os detentores de Função Comissionada, níveis FC-01 a FC-05, em exercício no Superior Tribunal Militar.

Art. 2º- Será considerado como serviço extraordinário aquele que exceder a jornada de 40 horas semanais, ressalvado o horário especial.

Art. 3º- O serviço extraordinário só poderá ser autorizado em situações excepcionais e temporárias, devidamente justificadas e aprovadas pelo Conselho de Administração.

§ 1º- A designação de servidores para prestação de serviço extraordinário, com a justificativa de sua necessidade, deverá ser encaminhada, previamente, pelo titular da unidade ao Diretor-Geral da Secretaria para ser submetida à aprovação do Ministro-Presidente.

§ 2º- A autorização para prestação de serviço extraordinário por parte dos servidores lotados nos Gabinetes dos Ministros será comunicada ao Diretor-Geral.

§ 3º- A autorização de que trata este artigo estará condicionada à disponibilidade orçamentária.

Art. 4º- A prestação de serviço extraordinário não poderá exceder 2 (duas) horas diárias, 44 (quarenta e quatro) horas mensais e 134 (cento e trinta e quatro) horas anuais.

Art. 5º- O valor da hora extraordinária será calculado dividindo-se por 240 (duzentos e quarenta) o valor da remuneração mensal do servidor, com os seguintes acréscimos:

*BJM 044 de  
02.10.98*

- REVOGADO
- I) cinquenta por cento, em se tratando de hora extraordinária em dias úteis;
  - II) oitenta por cento, para a hora extraordinária nos sábados; e
  - III) cem por cento, no caso de hora extraordinária prestada em domingos e feriados.

Art. 6º- O serviço extraordinário será atestado pela chefia imediata do servidor e encaminhado, mensalmente, à Diretoria de Pessoal.

Art. 7º- Cabe ao Diretor-Geral a adoção de providências complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 8º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Superior Tribunal Militar, em 23 de setembro de 1998.



Gen Ex Edson Alves Mey  
Ministro-Presidente